



LEI Nº 4.202 DE 23 DE Maio DE 1988^v

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA SOCIEDADE PROGRESSO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA".

PUBLICADO
Foi publicado nº 91
Data: 24, 05, 88
<i>Edson Santos</i>

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "SOCIEDADE PROGRESSO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA", com sede no Povoado de São João da Canabrava e foro na Cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 23 de Maio de 1988.

Antônio Carlos
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO